CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº 002/2019

"INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Tijucas.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I - Promover a legislação participativa no âmbito do Município Tijucas;

II - Aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Tijucas, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1° - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I - Conter a identificação do(s) autor (es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

II - Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2° - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3° - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor (es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no sítio da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único - Caberão aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Tijucas, 28 de janeiro de 2019.

Fernanda Melo Bayer
Vereadora

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 04/02/19
1º Secretário

APROVADO
EM 2ª segunda Votação
02/09/2019
Presidente

Secretário

APROVADO
EM 1º Votação
09/08/2019
Presidente

Secretário

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de Tijucas.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos.

A Lei n 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projeto.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação.

Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembléias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, conto com a aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Assunto: **Matérias para registro**

De Vereadora Fernanda Melo Bayer - MDB Tijucas <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 31/01/2019 07:22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

- 001.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Manutenção da Praça Francisco Odilon Vaz.doc (378 KB)
- 002.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Possibilidade de providenciar a limpeza do lixo depositado ao longo da Rua Irene Barreto Coutinho..doc (249 KB)
- 003.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019- Pavimentação da Rua Manoel Nahum de Brito.doc (411 KB)
- 004.INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Providenciar a retirada de entulhos junto à Rua Amauri Régis.doc (289 KB)
- 005 - INDICAÇÃO GABINETE FERNANDA 2019 - Manutenção adequada da área verde na Rua Caio Jonas Portela.doc (205 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE APARELHO DE GINÁSTICA ADAPTADO.doc (66 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS..doc (63 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA.doc (65 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ADOÇÃO ANIMAL.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - CRIA O PROGRAMA PRATA DA CASA..doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO.doc (68 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Dispõe sobre a proibição de empresas com processos criminais.doc (61 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.doc (62 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - Alteração da Lei Complementar Áreas públicas de uso comum.doc (60 KB)
- PROJETO DE LEI - VEREADORA FERNANDA MELO - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS SUSPEITOS DE SOFRER MAUS TRATOS, BULLYNG, ABANDONO..doc (64 KB)

--
Bom dia

Prezados, segue em anexo matérias para registro.

Att
Elizandra

Gabinete Vereadora Fernanda Melo Bayer

Fone: (48) 32630921

Gabinete Virtual: fernandagabinetevirtual@gmail.com

Vereadora
Fernanda Melo

006

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Setor Legislativo

Memorando nº. 001/2019/SELEG

Tijucas/SC, 31 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projetos**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10/2019, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: 31/01/19 HORA: 10:00
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

07

Parecer Conjunto

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação, desta forma, se **RECEBE O PROJETO.**

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais, para as seguintes providências:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1° Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2° Secretaria

RECEBIDO EM 06/02/19 HORA 08:00
NOME: Zenni
ASSINATURA:

008

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assunto: **DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 05, 04, 03, 02, 01/2019 - LEGISLATIVO**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 21/02/2019 07:09

- 001.pdf (1.7 MB)
- 002.pdf (1.3 MB)
- 003.pdf (1.1 MB)
- 004.pdf (957 KB)
- 005.pdf (986 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, conforme Memorando Circular n. 006/2019/GABPRES, projetos mencionados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 2/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa: "INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Apresentação: 31 de Janeiro de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original

Acompanhar Matéria

Publicado no mural
21/02/2019

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 2/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa: "INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Apresentação: 31 de Janeiro de 2019
Autor: Fernanda Melo Bayer
Localização Atual: ASSESSORIA JURÍDICA - ASSJUR
Status: Aguardando emissão de parecer
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 7 de Fevereiro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO EMISSÃO DE PARECER
Texto Original

Acompanhar Matéria

011

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

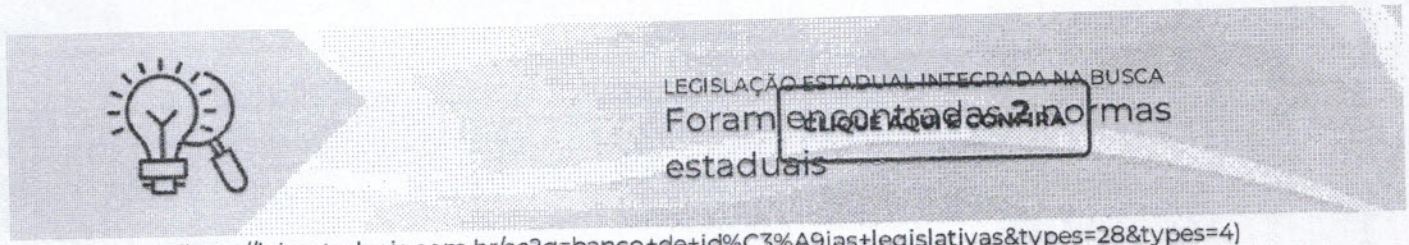
Resultados de pesquisa para

banco de idéias legislativas

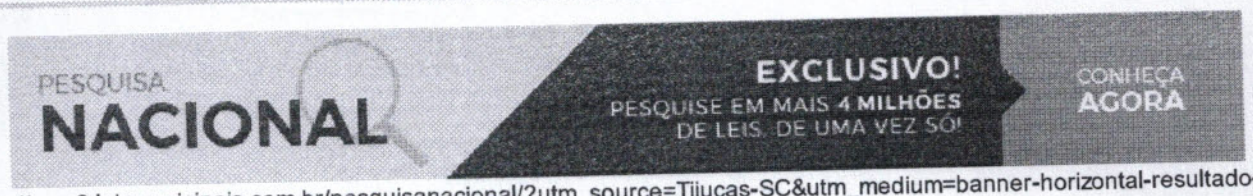
0 atos encontrados na cidade de Tijucas

banco de idéias legislativas em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://leisestaduais.com.br/sc?q=banco+de+id%C3%A9ias+legislativas&types=28&types=4)



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banco+de+id%C3%A9ias+legislativas&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banco+de+id%C3%A9ias+legislativas&page=0&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banco+de+id%C3%A9ias+legislativas&page=2&types=28&types=4)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=banco+de+id%C3%A9ias+legislativas&page=0&types=28&types=4)

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifica-se que foi excluida as fls. 12 do referido Projeto de Lei, haja vista que o documento de encaminhamento da Secretaria não observou o fiel cumprimento das orientações do Memorando n. 006/2019/GABPRES, datado de 19/02/2019, bem como, do Memorando n. 008/2019 e anexo, datado de 20/02/2019, que tratavam acerca dos procedimentos a serem adotados na tramitação dos Projetos de Lei.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, de 01 de Março 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 01/03/19 HORA: 10:00
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 002/2019
Autora: Fernanda Melo Bayer
Ementa: INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 24/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao Projeto de Lei n. 002/2019, que tem o objetivo de aproximar a Casa de Leis da comunidade, permitindo que cidadãos apresentem, de forma individual, sugestões ao Poder Legislativo para proposta de projetos de lei.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Verifica-se, conforme fls. 10 que não consta outro projeto de lei com o mesmo teor. Também se verifica, as fls. 11 que não há legislação municipal sobre o mesmo assunto.

De conseguinte, se destaca que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual; organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A matéria NÃO reproduz ser de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município prevê que cabe a Câmara de Vereadores dispor exclusivamente sobre as matérias sobre sua organização, funcionamento, polícia e provimento dos cargos de sua carreira (inciso II).

No caso, deve ser analisado pelos demais Vereadores se o referido projeto é conveniente e oportuno a Câmara de Vereadores de Tijucas.

Do exposto, por não haver óbices de natureza legal e constitucional para a sua normal tramitação, OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.

É o parecer.

Tijucas/SC, 18 de março de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

16

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho do Presidente.

Tijucas, 18 de março de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

As 19 horas do décimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim, Elizabete Mianes da Silva e Fernando Fagundes, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que o Sr. Vereador Rudnei de Amorim passará a ser o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a Sra. Vereadora Elizabete Mianes da Silva será a secretária, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o relator será dividido entre os Vereadores Fernando Fagundes e Elizabete Mianes da Silva, conforme demandas dos projetos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

FERNANDO FAGUNDES
Membro

Confere com o original.
Daiane

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 003/2019/CCJ

Tijucas/SC, 26 de março de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 28 de março de 2019, no horário das 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 02/2019, 04/2019, 07/2019, 08/2019, 10/2019, 11/2019 e 13/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Confere com o original.

Publicado em 26/03/2019. Câmara

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 02/2019
AUTOR: Fernanda Melo Bayer
EMENTA: Institui o banco de ideias legislativas, no Município de Tijucas e dá outras providências.
PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça
RELATOR DESIGNADO: Fernando Fagundes

PARECER Nº 001/2019

I – DO RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

II – DA ANÁLISE

A Secretaria Legislativa menciona na folha 11 que não existe proposição em tramitação.

O parecer Jurídico nº 24/2019 manifesta em seu posicionamento que o Projeto atende os elementos básicos.

Sugere-se que troque a palavra IDÉIA por IDEIA (sem acento), para que o conteúdo gramatical fique de acordo com as normas padrões.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim apresento parecer favorável a normal tramitação. Encaminha-se para a

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOCC) para emissão de parecer.

É o parecer.

Sala das comissões, 28 de março de 2019.

FERNANDO FAGUNDES
Relator

De acordo.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 006/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro), e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **02/2019**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Fernando Fagundes ao ***Projeto de Lei nº 02/2019***, com a ementa *"INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação dos membros presentes da comissão e encaminhando o Projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

22

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 05 de abril de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 05 / 04 / 19
Daiane
Visto

RECEBIDO EM: 05/04/19
NOME: Rafael Envall Dias
ASSINATURA: Rafael Envall Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

Confere com o original
Rafael Enrol

24

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 01/2019/CFOFF Tijucas/SC, 9 de abril de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 11 de abril de 2019, no horário das 19h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos de leis pendentes.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
EM 09/04/19
Rafael Enroll Dias
RESPONSÁVEL

Confere com o original
Rafael Enroll Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Nº 02/2019

DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 02/2019, de autoria da Vereadora Fernanda Melo Bayer, com a ementa: "Institui o banco de ideias legislativas, no município de Tijucas e dá outras providências".

A presidente em exercício nomeou para relatoria deste Projeto de Lei o Senhor Vereador Claudio Tiago Izidoro.

DO PARECER

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente.

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a qualquer interessado da comunidade que queira cadastrar sugestões, críticas ou ideias afim de auxiliar os parlamentares e também sendo mais um canal de comunicação, verificou-se que o impacto financeiro é inexistente.

Portanto, não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Município.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, apresento parecer favorável ao Projeto de lei n.º 02/2019.

É o parecer.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

DO VOTO

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao projeto de Lei nº 02/2019 é pela apreciação e aprovação do mérito da matéria aos Nobres Vereadores.

Sala das comissões, 11 de abril de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

(X) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

( ) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 03/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Ás 19 horas do décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sendo, Maria Edésia da Silva Vargas (presidente) e Cláudio Tiago Izidoro (membro), faltando a Vereadora Fernanda Melo Bayer (membro), por motivo injustificado. Secretariado pelo presidente, com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 02/2019. Colocado em discussão o parecer do Relator Vereador Claudio Tiago Izidoro ao *Projeto de Lei 02/2019*, com a ementa *"Institui o banco de ideias legislativas, no município de Tijucas e dá outras providências"* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo aprovação dos membros presentes da comissão e encaminhando o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 02/05/19
NOME: Verina Rodrigues
ASSINATURA: _____